

LEI MUNICIPAL Nº 8.384, DE 04 DE ABRIL DE 2023.



Cria o cargo em comissão de Coordenador de Compras, Licitações e Contratos, e altera a Lei Municipal nº 5.316, de 16 de junho de 2011, que "Dispõe sobre o quadro de funcionários públicos do Poder Legislativo e dá outras providências".

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Compras, Licitações e Contratos, alterando-se o Anexo II da Lei Municipal nº 5.316, de 16 de junho de 2011, passando a vigorar na forma que segue:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação: Coordenador de Compras, Licitações e Contratos

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Assessoramento do Diretor Administrativo em compras, licitações e contratos e supervisionar os servidores vinculados com o referido Setor.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Orientar, supervisionar e planejar as tarefas vinculadas ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, em especial no tocante ao planejamento de compras, obras e serviços; assessorar o Diretor Administrativo no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança

para o planejamento das compras, licitações e contratos; supervisionar especificamente os servidores e serviços vinculados ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos; coordenar a execução das obrigações legais afeitas ao setor, tais como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da estimativa de valores para as contratações, feitura de editais, a organização dos processos de licitação e contratações públicas, lançamento de dados em portais eletrônicos e outras Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3F0EA416> utilizando a chave `3F0EA416`

tarefas correlatas para o cumprimento da legislação atinente à matéria de licitações e contratos administrativos.

Condições de Trabalho:

Horário: 30 horas semanais;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Nível superior nas áreas do Direito, Contabilidade ou Administração, ou outro curso superior, desde que haja notória e comprovada experiência na atuação em licitações, contratos administrativos e compras públicas.

-Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo".

Art. 2º O art.5º da Lei Municipal nº 5.316, de 16 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Plano de Cargos e Funções de Confiança fica constituído na forma que segue:"

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº	PADRÃO
Diretor-Geral	01	CCL08
Diretor Administrativo	01	CCL07
Diretor Legislativo	01	CCL07
Procurador - Chefe	01	CCL07
Assessor de Imprensa	01	CCL07

Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3F0EA416> utilizando a chave `3F0EA416`

Assessor Parlamentar	20	CCL05
Coordenador de Compras, Licitações e Contratos	01	CCL06

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 5.316, de 16 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Plano de Cargos de Confiança fica constituído pelas seguintes categorias funcionais:"

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
CCL01	R\$ 3.615,00
CCL02	R\$ 3.872,00
CCL03	R\$ 4.722,00
CCL04	R\$ 5.150,00
CCL05	R\$ 6.013,00
CCL06	R\$ 6.500,00
CCL07	R\$ 8.250,00

Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3F0EA416> utilizando a chave `3F0EA416`

CCL08	R\$ 8.900,00
--------------	---------------------

Art. 4º Fica criado o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.316, de 16 de junho de 2011, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único do art. 6º para §1º

"Art. 6º (...)

§ 2º A remuneração dos cargos comissionados, incluindo Direções, Assessores Parlamentares e Procurador-Chefe, não poderá ultrapassar o percentual de 90% (noventa por cento) do subsídio do Vereador".

Art. 5º O valor da FGL 03, do Plano de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Esteio, previsto no art. 6º da Lei 5.316/2011, passa a ser de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 6º Fica extinta a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Apoio Administrativo devendo ser feita a respectiva supressão no Plano de Cargos de Confiança do art. 5º e no

Anexo II, todos da Lei Municipal nº 5316, de 16 de junho de 2011.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.467, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Abril de 2023.

(Assinado Digitalmente)

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.

[Download do documento](#)